



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

0437

LEI N.º **1243**
(06 DE DEZEMBRO DE 1978)

RECEBIDO
EM
28 DEZ 1978

Dispõe sobre concessão de ABONO DE NATAL aos funcionários, inativos e pensionistas.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários efetivos ou nomeados em Comissão da Prefeitura Municipal de Caieiras um ABONO DE NATAL, correspondente a um (1) mês de vencimento, acrescido de gratificações, adicionais e outras vantagens estatutárias que se incorporam ao vencimento, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ABONO DE NATAL referido neste artigo é extensivo também aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras.

ARTIGO 2º - O ABONO DE NATAL de que trata o artigo 1º será concedido na seguinte conformidade:

- a) - correspondente ao vencimento, com as vantagens estatutárias, ao funcionário que contar com tempo municipal ininterrupto igual ou superior a 10 (dez) meses;
- b) - correspondente a 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80% e 90% dos vencimentos aos funcionários que venham a contar até 30 de novembro de 1978, respectivamente, com 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 meses de serviço municipal ininterrupto.

ARTIGO 3º - As faltas injustificadas cometidas durante o ano serão descontadas do Abono, à base de 1/30 (um trinta avos) para cada falta.

ARTIGO 4º - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução da presente lei fica autorizada a abertura de um crédito especial até a importância de Cr\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito especial aberto neste artigo será assim classificado:

5. ADMINISTRAÇÃO

5.2. DIVISÃO DO PESSOAL

3.2.7.0.00 - Diversas Transferências Correntes

03.07.021.13.03 - Abono para funcionários.....Cr\$ 430.000,00

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

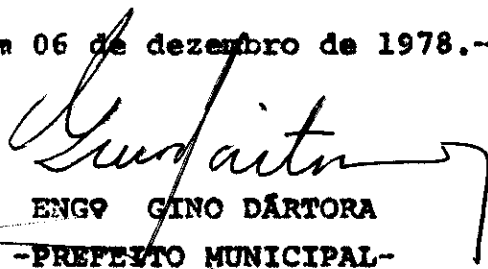
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

ARTIGO 5º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação no corrente exercício, previsto por índices técnicos.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de dezembro de 1978.-



ENGº GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



EDNEY GOZZANI
-DIRETOR DEPTº DE FINANÇAS-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data e no Jornal de Jundiaí-Regional.



PEDRO LASZLO
-SECRETÁRIO-